PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 056/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL:	MARINO EUGÊNIO DEVES
TELEFONE:	51 99715-2815
E-MAIL:	saude@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 082** do **Plano de Contratações Anual**.
01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
01.3.2 - Embasar **o Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

02.1 – É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para serem utilizados na Sociedade Beneficente Roque Gonzáles, localizada na Rua General Osório, nº 70, Município de Roca Sales, RS, conforme segue:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02.1.1 -	12	**POLTRONA HOSPITALAR:** reclinável em couro, material de confecção aço/ferro pintado reclinável, braços apoio pés articulado. Confeccionado em espuma de poliuretano injetada, com densidade mínima D28, oferecendo conforto e sustentação adequada. Espessura do estofado entre 05 a 08 cm. Revestimento impermeável, atóxico, lavável, resistente a produtos de limpeza hospitalar e antimicrobiano. Encosto com sistema reclinável manual com múltiplas posições (geralmente 3 ou 4), podendo atingir até 160º de inclinação. Acionamento por alavanca ou cremalheira de fácil manuseio. Altura total: 110 -120 cm. Largura total:70-80cm.	2.800,00	33.600,00
02.1.2 -	08	**TELEVISÃO LED:** de no mínimo 42 polegadas tipo smart TV, com possibilidade de acesso à internet sem a necessidade de cabos ou dispositivo adicional; LED; Exibir imagens com		

		resolução Full HD ou superior. Conversor DTV integrado; Entrada HDMI, USB, entrada áudio e vídeo, entrada RJ – 45; Acesso a redes wirelss sem a necessidade de acessórios externos; alto-falantes integrados; Bivolt automática. Controle remoto, pilhas e cabo de alimentação; deverá vir acompanhada de suporte para fixação de paredes compatível com a TV com buchas e parafusos e base para utilização sobre superfície. Garantia de 12 meses.	1.790,00	14.320,00
TOTAL				**R$ 47.920,00**

02.2 – A empresa deverá possuir os equipamentos, devendo realizar a entrega no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data da emissão do empenho.

02.3 - A entrega dos equipamentos deverá ser realizada junto **a Sociedade Beneficente Roque Gonzales,** localizada na Rua General Osório, nº 70, Bairro Centro, cidade de Roca Sales de segunda à sexta-feira, no horário **das 07.30 às 11.30 horas e das 13.30 às 16:30 horas**.

02.4 – A CONTRATADA oferece garantia de 12 (doze) meses para o objeto, a contar da data de entrega do mesmo, contra defeito de fabricação.

02.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega do objeto quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

03.1 – O Município de Roca Sales, considerando sua responsabilidade na manutenção e na garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde, justifica a necessidade de aquisição de poltronas e aparelhos de televisão (TVs) destinados ao Hospital Roque Gonzales. A presente aquisição decorre da necessidade de proporcionar melhores condições de acolhimento, conforto, bem-estar e humanização no atendimento aos pacientes e seus acompanhantes, bem como oferecer melhores condições de infraestrutura e ambiente nas dependências hospitalares.

03.2 - As poltronas serão destinadas à utilização nos espaços de atendimento, acomodação e permanência de pacientes e acompanhantes, contribuindo para melhores condições de conforto durante os períodos de espera, recuperação e acompanhamento hospitalar. Os aparelhos de televisão, por sua vez, serão utilizados nas dependências da instituição, proporcionando entretenimento, informação e um ambiente mais acolhedor aos pacientes e acompanhantes durante sua permanência no estabelecimento de saúde.

03.3 – É importante destacar que o Hospital Roque Gonzales encontra-se sob intervenção do Município de Roca Sales, circunstância que atribui à Administração Municipal responsabilidades relacionadas à gestão, à organização e à adoção de medidas necessárias para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços hospitalares.

03.4 - Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos diretamente pelo Município justifica-se pelo interesse público envolvido e pela necessidade de atender às demandas de infraestrutura e funcionamento da instituição hospitalar durante o período de intervenção. Embora os bens sejam adquiridos e pagos pelo Município de Roca Sales, sua destinação será exclusivamente ao Hospital Roque Gonzales, para utilização nas atividades e dependências da instituição, devendo ser formalizada a respectiva transferência, cessão de uso ou outro instrumento administrativo adequado, observadas as condições jurídicas e patrimoniais aplicáveis à intervenção municipal. Dessa forma, a aquisição representa uma medida administrativa destinada ao fortalecimento da estrutura hospitalar e à melhoria das condições de atendimento oferecidas à população.

03.5 - Foi verificado que não existe contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 082** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: bens comuns.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.

05.1.3 – Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: compra por escopo.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do preço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contração será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos: A empresa fica dispensada de firmar contrato com o Município para fins de entrega do objeto em decorrência da compra estar sendo realizada com entrega imediata e integral do objeto, conforme dispõe o inc. I do art. 95, da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações posteriores.

05.5.1 - Prazo para entrega: a empresa deverá possuir os equipamentos em disponibilidade para entrega imediata, devendo realizar a entrega no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.

06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.

06.2 - O quantitativo estimado leva em conta a demanda do município, bem como sua disponibilidade orçamentária, demonstrando-se suficiente para suprir a demanda.

06.3 - Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que a Administração tem a liberdade de adquirir os produtos de conformidade com suas necessidades e demandas.

06.4 - Pontue-se que os quantitativos estimados nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada na área de fornecimento de mesas de pebolim.

07.2 - Neste sentido, informamos potenciais fornecedores, como segue:

07.2.1 – MB Comércio de Móveis e Elet. Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 94.291.994/0001-96.

07.2.2 – Comercial de Móveis Bonfa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.389.972/0001-08.

07.2.3 – Comercial Bonatto Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 92.997.867/0001-29.

07.3 - Tais referências foram obtidas por meio de:

07.3.1 - Pesquisa junto a fornecedores, conforme documentação em anexo, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 2.816/23**, de 14 de março de 2023, que "regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Roca Sales".

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 47.920,00** (quarenta e sete mil, novecentos e vinte reais) pela realização do objeto, conforme documentos em anexo.

08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:

08.2.1 – Elaboração de pesquisa de preços através de 03 (três) orçamentos conforme cópia em anexo.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

09.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar e revela-se a mais adequada para a necessidade.

09.2 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:

09.2.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);

09.2.2 - Processamento através de contratação direta;

09.2.3 - Finalizar a contratação;

09.3 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.3 - Nesse sentido, o objeto que se pretende contratar não deve ser parcelado, pois:

10.3.1 - A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução;

10.3.2 - Um número maior de contratos pode implicar em maior dificuldade para fiscalizar;

10.3.3 - Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada categoria seria pequeno e pouco atraente para o mercado;

10.3.4 - Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em vários itens.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos públicos.

11.3 - Quanto à eficiência pretende-se assegurar o fornecimento de produtos e prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante o uso racional dos recursos financeiros.

11.4 - Atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível, relacionado à prestação dos serviços e compra e recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que a contratação seja realizada de forma rápida, econômica e sustentável.

11.5 - Atingir o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:

12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.

12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;

12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;

12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;

12.2.3 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;

12.2.4 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

12.2.5 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;

12.2.6 - Realização de empenho;

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.

13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.3 - Os bens e serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

(X) Risco Baixo	( ) Risco Médio	( ) Risco Alto

Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório.

15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:

(X) Risco Baixo	( ) Risco Médio	( ) Risco Alto

Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

(X) Risco Baixo	( ) Risco Médio	( ) Risco Alto

Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

		cautela durante a análise da documentação de habilitação.		

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 05 de novembro de 2026.

MARINO EUGÊNIO DEVES
Secretário Municipal da Saúde